



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 032/2019

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES."

ORIGEM: DOMINGOS SÁVIO FILETE, MARCO ANTONIO T. NASCIMENTO E TIAGO ALTOÉ.

RELATÓRIO: o Projeto de Lei em análise tem como instituir no âmbito do município de Venda Nova do Imigrante o Programa Horta Comunitária, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município.

PARECER DO RELATOR: O Projeto de Lei apresentado ao ver deste relator vem incentivar a agricultura para autoconsumo a agricultura social e ainda a agricultura familiar no âmbito do nosso município, além da manutenção dos terrenos públicos em desuso.

Por estar fundamentado nos aspectos legais e por incentivar de forma concisa o uso sustentável dos terrenos urbanos ociosos, a agricultura em suas diversas vertentes, garantindo a promoção da qualidade de vida da população adepta ao projeto, tendo ainda, como base os elementos formais, voto pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei acostado das **EMENDAS** apresentadas por esta relatoria,

**EMENDA SUPRESSIVA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º,
RETIRANDO A PALAVRA FRUTA DO TEXTO:**

Onde se lê:

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada a implantação de hortas para produção de verduras, legumes, hortaliças, frutas, mudas de árvores ou plantas medicinais no âmbito do município.

Passa-se a ler:

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada a implantação de hortas para produção de verduras, legumes, hortaliças, mudas de árvores ou plantas medicinais no âmbito do município.

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 5º, COM A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO:

Parágrafo único. O uso de agrotóxicos somente será permitido mediante autorização por escrito da Secretária de Agricultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

DOMINGOS SÁVIO FILETI

Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da comissão de educação, saúde, agricultura, meio ambiente, turismo e assistência social resolveram, por unanimidade de seus membros, seguir o VOTO DO RELATOR e opinar pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, acostado das emendas apresentadas pelo Relator.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

GESIMAR DE ALMEIDA - Presidente

DOMINGOS SÁVIO FILETI - Relator

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUZA - Secretário

